



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0052-5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 2026PR000005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

VALOR: R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Fica designado Anderson Alkmin Maduro, matrícula nº 8600, como fiscal do presente contrato e Paulo Eduardo da Silva, matrícula nº 8838 como fiscal substituto, para verificação do seu fiel cumprimento.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E A EMPRESA R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro Imbel, Itajubá - MG, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. O. T. - Cel R/1 RG 0**.*-9 EB/MD, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA**, sediada à Rua Quedas nº 258, Vila Isolina Mazzei, São Paulo - SP, CEP: 02.082-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.561.071/0001-92 e Inscrição Estadual nº 149.466.946.110, neste ato representada por seu representante legal Sr. R. T. R., RG nº 4**.*-2 SSP/SP e CPF nº 4**.*-47, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº 2026PR000005 referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento, através de locação, Central Telefônica – PABX do tipo física, com aparelhos telefônicos e seus acessórios, prestação de serviços de manutenção e suporte técnico durante todo o período de contratação, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. O serviço em questão deve ser entregue em observância às normas e procedimentos legais do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecedor para qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá prestar o serviço na **Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FI**, localizada no endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099, Bairro Imbel, Itajubá-MG, CEP: 37.501-345, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, dispondo o contratado de prazo de **30 (trinta) dias corridos** para instalação e início do serviço contratado devendo ser agendado com o fiscal do contrato os dias e horários no endereço da CONTRATANTE.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições presentes no instrumento de contrato e Termo de Referência.

3.3. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4. Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos legais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Especificações da Central telefônica

5.1.1. Possuir tecnologia híbrida para troncos dos tipos: analógicos, digitais (R2 ou ISDN), E1 (30 canais), SIP + TLS 1.2 ou superior e para terminais dos tipos: analógicos, digitais (2B+D) e IP.

5.1.2. Possuir recursos tecnológicos atuais, com o fornecimento das interfaces de comunicações E1 e SIP, para interligar com o equipamento Gateway (E1 + SIP) da operadora de telefonia fixa.

5.1.3. Dispor de enlace digital bidirecional a 2 Mbits/seg ou superior.

5.1.4. Possuir modularidade para acessos de 30 canais E1 – SIP, para ligações ilimitadas da operadora.

5.1.5. Compatível com a tecnologia SIP (Session Initiation Protocol) + TLS 1.2 ou superior.

5.1.6. Uso de, pelo menos, codecs G.729, G.711A/U, iBLC.

5.1.7. Função QoS.

5.1.8. Cancelamento de eco.

5.1.9. Supressor de silêncio.

5.1.10. Gerador de ruído de conforto.

5.1.11. Controle automático de ganho.

5.1.12. Recepção de dígitos por SIP INFO e in band.

5.1.13. BLF (sinalização de ocupado para ramais IP).

5.1.14. Chamada de grupo com toque simultâneo para ramais IP.

5.1.15. Correio de voz.

5.1.16. Terminal virtual.

5.1.17. Firewall para controle de chamadas externas.

5.1.18. Controle de acesso por código de conta.

5.1.19. Possibilitar a seleção de rota mais econômica (LCR – “Least Cost Route”) e possibilidade de tomada de tronco ou rota alternativa em caso de congestionamento.

5.1.20. Possuir a capacidade de pelo menos: 320 portas TDM, 500 ramais IP e 128 troncos IP, com a disponibilidade em atingir sua capacidade final pelo simples acréscimo de módulos, cartões, gabinetes ou bastidor.

5.1.21. Não serão admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos.

5.1.22. Central telefônica capaz de acionar campainhas do tipo “tímpano” para os ramais instalados em áreas de alto ruído sonoro.



- 5.1.23. Ser concebida para alocação em parede ou rack (rack fornecido pela CONTRATADA).
- 5.1.24. Acesso de configuração via interface web.
- 5.1.25. Monitoramento de eventos tempo real.
- 5.1.26. Monitoramento de troncos.
- 5.1.27. Exportação de bilhetes.
- 5.1.28. Função backup/restore das configurações.
- 5.1.29. Senha de acesso configurável.
- 5.1.30. Permitir através de recursos próprios de hardware e software adequados, interligação a outras Centrais Telefônicas do mesmo ou de outros fabricantes, independente da tecnologia.
- 5.1.31. Possuir serviço integrado de DDR e IDC.
- 5.1.32. Possuir toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais.
- 5.1.33. As características construtivas deverão ser tais que impeçam a interferência eletromagnética ou de radiofrequência nos circuitos instalados no seu interior.
- 5.1.34. Possuir tecnologia de identificação de chamadas DTMF/FSK.
- 5.1.35. Possuir função Call Progress.
- 5.1.36. Proteção inclusa nas placas dos terminais da Central Telefônica.
- 5.1.37. Permitir a configuração de uso de extensões para dois ou mais aparelhos interligados no mesmo ramal analógico, possibilitando redundância e flexibilidade, permitindo que o usuário receba chamadas em diferentes dispositivos usando o mesmo número.
- 5.1.38. Facilidades mínimas que a Central Telefônica deverá proporcionar:
 - 5.1.38.1. Tarifador.
 - 5.1.38.2. Formação de grupo de ramais.
 - 5.1.38.3. Desvio de chamada.
 - 5.1.38.4. Rediscagem.
 - 5.1.38.5. Conferência.
 - 5.1.38.6. Sigilo absoluto nas ligações.
 - 5.1.38.7. Desconexão forçada à Central Pública.
 - 5.1.38.8. Sistema de música interna e externa para chamadas em espera.
 - 5.1.38.9. Transferências nas chamadas de entrada, saída e internas.
 - 5.1.38.10. Proteção contra intercalação.
 - 5.1.38.11. Programação do sistema protegida contra a falta de energia elétrica.
 - 5.1.38.12. Programação com o sistema em operação.
 - 5.1.38.13. Captura de chamadas.
 - 5.1.38.14. Rechamada automática quando o tronco e o ramal estiverem ocupados.
 - 5.1.38.15. Gravação do tipo URA - (Unidade de Resposta Audível) ou semelhante, para atendimento personalizado com menus e submenus.
 - 5.1.38.16. A CONTRATADA realizará e fornecerá a gravação de voz personalizada de acordo com o menu e submenus fornecidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.39. Possuir a opção de criar usuários, definir perfis de acesso de nível restrito até nível administrador.
- 5.1.40. Equipamento certificado e homologado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

5.2. Sistema de Alimentação da Central Telefônica

- 5.2.1. Alimentação pela rede elétrica VCA (Voltagem Corrente Alternada) nas tensões de 127VCA – 220VCA (automático) e frequência de 60 Hz +/- 5%.
- 5.2.2. Todo o sistema de suprimento de energia elétrica, deverá ser somente por Nobreaks ou composto por Nobreaks e banco de baterias, com proteção efetiva contra sobre tensões (entrada e saída), sobre correntes (entrada e saída), inversão de polaridade e sobreaquecimento, garantindo o pleno funcionamento.
- 5.2.3. O sistema de suprimento de energia elétrica deverá garantir que, no caso de falta no fornecimento de energia elétrica AC, assegurará a carga do PABX, por pelo menos 3 (três) horas ininterruptas.
- 5.2.4. Deverá ser informado, através de documentação técnica do fabricante do sistema de suprimento de energia elétrica, o tempo de autonomia.

5.2.5. O sistema de suprimento de energia elétrica será substituído assim que apresentar redução em sua autonomia.

5.2.6. Todos os equipamentos energizáveis deverão ser conectados ao aterramento existente nos locais das instalações.

5.3. Interligação – Ramais analógicos e digitais

5.3.1. A interligação da Central Telefônica deverá ser efetivada por fios de cobre (pares metálicos) com conexão padrão RJ-11.

5.3.2. A mesma interface deverá aceitar a sinalização proveniente da seleção por pulsos ou da seleção multifrequencial da Central Telefônica;

5.3.3. As interfaces de comunicação da Central Telefônica deverão prover a alimentação e funcionamento de todos os aparelhos.

5.4. Interligação – Ramais IP's:

5.4.1. A interligação da Central Telefônica será efetivada pela rede de dados corporativa.

5.4.2. As conexões dos ramais deverá ser através de cabo de rede padrão Ethernet RJ-45.

5.4.3. Para os usuários que utilizam computadores e que receberão ramais IP's, os aparelhos deverão ser compatíveis, para uso no mesmo cabo de rede do computador, sem a necessidade de passagem de novo cabeamento de rede.

5.4.4. Deverão ser fornecidas, baseadas nos quantitativos de ramais, todas as licenças necessárias, tanto para a habilitação e funcionamento da Central Telefônica, bem como para o uso de cada ramal IP instalado.

5.5. Os ramais deverão operar com no mínimo as seguintes classes:

5.5.1. Ramal Restrito – uso exclusivo somente nas ligações ramal/ramal;

5.5.2. Ramal Autorizado – possui a facilidade do item anterior, mais o acesso à rede pública local;

5.5.3. Ramal Privilegiado – possui as facilidades dos itens anteriores, mais o acesso a chamadas DDD, DDI e prefixos especiais (0900,etc);

5.5.4. O plano de numeração dos ramais deverá ser fechado, composto por 4 dígitos, de acordo com a numeração da CONTRATANTE:

- Número chave 9400 com faixa DDR 9401-9499.

- Ramais internos, sem DDR, com faixas: 9500 à 9599 e 9600 à 9699.

5.6. Sistema de Tarifação

5.6.1. O Sistema de Tarifação deverá ser composto pelos bilhetes emitidos pela Central Telefônica;

5.6.2. O Sistema de tarifação deverá gerar relatórios, bem como salvá-los e exportá-los como documento ou planilha, informando pelo menos:

5.6.2.1. Data (dia/mês/ano);

5.6.2.2. Número do ramal de origem;

5.6.2.3. Número do destino da chamada;

5.6.2.4. Hora do início e fim da chamada;

5.6.2.5. Duração da chamada;

5.6.2.6. Custo da chamada;

5.6.3. Deverá mapear pelo menos as ligações locais, interurbanas, DDI e Celular;

5.6.4. Todos os softwares e aplicativos, caso necessário, a serem instalados em computador local, fornecido pela contratante e essenciais para o funcionamento de todo o sistema da Central Telefônica, deverão ser licenciados e compatíveis, no mínimo, com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional, 64 bits, Português-BR ou superior;

5.6.5. No caso de aplicações com interface WEB (via browser), independentemente da linguagem de programação, os requisitos mínimos para uso são: Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge. Os navegadores citados poderão apresentar versões superiores.



5.7. Metodologia do serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico.

5.7.1. A CONTRATADA garantirá o funcionamento do equipamento, sem custos adicionais, e se obriga assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, garantindo a substituição de peças em casos de incidentes, desgaste natural por tempo de uso ou que apresentarem defeitos de fabricação.

5.7.2. O seguro dos equipamentos locados é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o seguro acoberta eventuais danos causados no equipamento por incêndios, roubos, furtos e atos provenientes de condições da natureza;

5.7.3. Será aberta solicitação de serviço pelo responsável da telefonia na CONTRATANTE e empresa CONTRATADA para execução de manutenção corretiva, sempre que houver necessidade de intervenção, na Central Telefônica, para configuração avançada ou qualquer incidente que seja necessário suporte.

5.7.4. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio da emissão de uma Ordem de Serviço – OS, enviada à CONTRATADA por correio eletrônico;

5.7.5. As manutenções preventivas deverão ocorrer 01 (uma) vez por mês, de modo presencial, onde o técnico da empresa CONTRATADA deverá fazer um CHECK-UP de todos os equipamentos da Central Telefônica, observando os aspectos de funcionamento sem a paralisação do sistema ou equipamentos em geral. Caso houver necessidade de paralisação do sistema ou equipamento, será agendada uma manutenção programada.

5.7.6. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos remotos ou presenciais, observando-se a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de prioridade, segundo a classificação da CONTRATANTE:

5.7.6.1. Prioridade – 1 (Urgente): O problema causa perda ou paralisação total do sistema. Completa falha do sistema. O sistema falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;

5.7.6.2. Prioridade – 2 (Média): O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar que de modo restrito. Problema de performance do sistema. Sistemas sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do sistema;

5.7.6.3. Prioridade – 3 (Normal): Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do sistema;

5.7.7. O Serviço Remoto poderá ser utilizado pela CONTRATADA para diagnóstico, depuração e solução de falhas, com objetivo de buscar a redução do tempo de inatividade, o aumento da disponibilidade e funcionalidade dos equipamentos, softwares e sistema em geral;

5.7.8. Tempo de resposta para o Serviço Remoto:

5.7.8.1. O tempo de resposta para o serviço remoto é definido como o tempo transcorrido entre a abertura da ocorrência na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA e o início das atividades de resolução do problema, seja via internet ou contato telefônico com o cliente por um técnico do Centro de Suporte;

5.7.8.2. Os tempos de resposta remotos máximos para os serviços estão disponíveis conforme os seguintes níveis de prioridade:

5.7.8.2.1. Prioridade 1 (Urgente): em até 1 hora;

5.7.8.2.2. Prioridade 2 (Média): em até 2 horas;

5.7.8.2.3. Prioridade 3 (Normal) em até 3 horas;

5.7.9. O Serviço Presencial compreende os serviços realizados nos equipamentos instalados na CONTRATANTE quando o diagnóstico ou solução da ocorrência não se mostrarem possíveis de forma remota. Este serviço inclui o envio de um técnico da CONTRATADA;

5.7.10. As despesas de viagem ou deslocamento para realização das atividades dentro ou fora do horário de serviço é por conta da CONTRATADA;

5.7.11. Tempo de Resposta para Serviço Presencial

5.7.11.1. O tempo de resposta para Serviço Presencial é definido como o tempo transcorrido entre a abertura da ocorrência na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA e a chegada de um técnico ao cliente, atendendo os seguintes níveis de prioridade contados a partir do início do item 5.7.8.2:

5.7.11.1.1. Prioridade 1 (Urgente) em até 2 horas;

5.7.11.1.2. Prioridade 2 (Média) em até 3 horas;

5.7.11.1.3. Prioridade 3 (Normal) em até 4 horas;

5.7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços e equipe de suporte durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento, remoto ou presencial, executado sempre que acionada pela CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado técnico;

5.7.13. Emitir, depois de concluído o atendimento de chamados técnicos, o relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;

5.7.14. Reprogramação – Deverão estar previstas até 10 (dez) reprogramações por mês como inclusão, alteração de ramais, categorias, grupos, facilidades e etc;

5.8. Componentes e Peças de Reposição

5.8.1. Os componentes e peças de reposição deverão ser originais, da mesma marca e modelo que equipam a Central Telefônica e os aparelhos telefônicos.

5.8.2. A CONTRATADA deverá ter em estoque todos os componentes, peças e aparelhos telefônicos para imediata reposição;

5.8.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos, componentes e peças conforme a necessidade do atendimento;

5.8.4. A CONTRATADA deverá possuir ponto de assistência técnica local na cidade de Itajubá-MG ou dentro de uma distância de até 200 km, onde serão verificadas as condições do laboratório de assistência técnica e a quantidade de peças para reposição imediata de todos equipamentos, mediante aos atendimentos de suporte solicitados pela CONTRATANTE;

5.9. Distribuidor Geral (DG):

5.9.1. A CONTRATADA deverá, se necessário, adequar a Central Telefônica ao Distribuidor Geral, ou vice-versa, sendo de sua responsabilidade todos os custos para sua adequação, não cabendo posteriormente, qualquer tipo de analogia à possível problema operacional;

5.9.2. A CONTRATADA deverá fazer todas as conexões do Distribuidor Geral da Central Telefônica ao Distribuidor Geral da rede interna.

5.10. Documentação técnica

5.10.1. Deverá ser fornecida toda documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema em português;

5.10.2. Deverá ser fornecida, pelo menos, a seguinte documentação:

5.10.2.1. Documentação do sistema, com descrição geral do mesmo e funcional dos blocos componentes;

5.10.2.2. Documentação de operação e manutenção, com descrição funcional de comandos;

5.10.2.3. Procedimento de carga, inicialização e localização de defeitos;

5.10.2.4. Manual de diagnose para interpretação de relatório de falhas;

5.10.2.5. Manual de operação dos sistemas de gerenciamento;

5.10.2.6. Documentação de projeto que contenha as condições de alimentação elétrica e ambiental de funcionamento, disposição física e especificações operacionais;

5.10.2.7. Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de seu respectivo acervo técnico que comprove o equivalente a 50% da capacidade do objeto desta licitação e que comprove aptidão em locação de Central Telefônica;

5.10.2.8. A licitante deverá apresentar comprovação de vínculo com os fabricantes dos equipamentos ofertados.

5.10.2.9. A comprovação do item acima poderá ser através de Carta/Declaração, dirigido a este órgão e pregão/processo, emitida pelo fabricante dos equipamentos ofertados, declarando que a licitante é

habilitada para o comércio e prestação de serviços dos equipamentos ofertados (Não serão permitidas cartas de distribuidores, sendo então consideradas válidas somente documentações originais do fabricante da Central Telefônica) ou constar na relação de empresas credenciadas ao fabricante, disponível para consulta no próprio site do fabricante.

5.11. Treinamento

A CONTRATADA realizará, pelo menos, um treinamento para um membro da CONTRATADA sobre arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificação, facilidade, manutenção e operação do sistema.



5.12. Dimensionamento

5.12.1. 01 (uma) - Central Telefônica, conforme especificações contidas neste documento.

5.12.2. 240 (duzentos e quarenta) - Aparelhos telefônicos (analógico ou digital) de mesa ou parede, não IP, com teclado DTMF (Dual-Tone Multi-Frequency), sem visor/display, com campainha de no mínimo 02 tipos de timbre e cada timbre com 03 níveis de volume (baixo, médio e alto), teclas Mute, Flash e Redial. As conexões dos aparelhos deverão ser para terminais RJ-11. Cabos fornecidos com os aparelhos deverão possuir terminais RJ-11 nas duas extremidades de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento. Aparelho compatível e alimentado pela própria Central Telefônica, sem uso de fontes extras, pilhas ou baterias.

5.12.3. 05 (cinco) - Aparelhos telefônicos (analógico ou digital) de mesa ou parede, não IP, com teclado DTMF (Dual-Tone Multi-Frequency), com visor/display luminoso, identificação de chamadas (internas e externas), com campainha de no mínimo 02 tipos de timbre e cada timbre com 03 níveis de volume (baixo, médio e alto), teclas Mute, Flash e Redial. As conexões dos aparelhos deverão ser para terminais RJ-11. Cabos fornecidos com os aparelhos deverão ser para terminais RJ-11 nas duas extremidades de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento. Aparelho compatível e alimentado pela própria Central Telefônica, sem uso de fontes extras, pilhas ou baterias.

5.12.4. 10 (dez) - Aparelhos telefônicos do tipo (kit sem fio com 1 (um) ramal principal + 1 (um) ramal adicional), não IP, com frequência mínima de 1,9GHz, com visor/display luminoso, identificação de chamadas, com teclado DTMF (Dual-Tone Multi-Frequency), com toques diversos e níveis de volume ajustáveis, pelo menos teclas de menu, flash, redial, contatos e mute. Compatível com a Central Telefônica e alimentado por pilhas/baterias fornecidas e recarregamento por estação base com fonte bivolt.

5.12.5. 07 (sete) - Aparelhos VOIP, com recurso de viva voz, com visor/display luminoso, com exibição ao menos, data e hora, nome ou número de origem da chamada, número digitado e status da ligação. Os aparelhos deverão possuir suporte para instalação em mesa ou parede. As conexões dos aparelhos deverão ser compatíveis para terminais RJ-45 padrão Ethernet. Cabos fornecidos com os aparelhos deverão possuir terminais nas duas extremidades de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento. Compatível com a Central Telefônica e alimentado por fonte universal bivolt.

5.12.6. 01 (um) - Sistema de suprimento de energia elétrica.

5.12.7. 01 (um) - Sistema de tarifação.

5.12.8. Mesa Operadora - Dispor esta funcionalidade pela própria Central Telefônica através de software, interface própria ou através de, pelo menos, 1 (um) aparelho telefônico extra, fornecido para esta função, com visor em LCD retroiluminado de pelo menos 6 linhas e no mínimo 24 teclas programáveis, sem uso de fontes externas, pilhas ou baterias. Ambos casos atuarão de forma automática, sem a necessidade de intervenção humana.

5.12.9. Licenciamento - Deverão ser fornecidas, baseadas nos quantitativos de ramais, todas as licenças necessárias, tanto para a habilitação e funcionamento da Central Telefônica, bem como para o uso de cada ramal IP instalado.

5.13. Legislações Aplicáveis

5.13.1. Lei 9.472 de 16/07/97 – Lei Geral de Telecomunicações e suas alterações;

5.13.2. Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor suas alterações;

5.13.3. Resolução 426 de 09/12/2005 – ANATEL e suas alterações;

5.13.4. Decreto 6.654 de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

5.14. Os materiais e serviços constante na relação acima deverão manter a qualidade conforme estipula neste Termo de Referência, atender às normas regulamentadoras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), (última versão), mesmo que não esteja detalhado nesta especificação; Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor suas alterações; Em caso de dúvida, caberá ao fornecedor provar através da apresentação de certificados expedidos em conformidade com as exigências destes órgãos;

5.15. Qualquer dúvida ou divergência sobre as especificações constantes no site: <http://www.gov.br/compras> e o Edital, prevalece o Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global da contratação mencionada no presente contrato, consoante o contido na proposta da CONTRATADA é de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação Central Telefônica – PABX do tipo física, com fornecimento de aparelhos telefônicos, prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. Marca/Fabricante: Panasonic NSX1000 + Intelbras TC50 PREMIUM Intelbras TC60 ID + Intelbras TS2510 + HTEK UC902G + Sistema de baterias + Software mesa operadora + Sistema de tarifação	Unid.	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 23.400,00

6.2. O preço do objeto tratado neste CONTRATO será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária para a execução do presente CONTRATO correrá por conta da Natureza de Despesas: _____, PI: _____, Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A entrega do Objeto contratado deverá ser concluída de acordo com o previsto na cláusula Terceira deste CONTRATO.

8.2. O prazo de entrega poderá ser alterado mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da CONTRATANTE, seja total ou parcial, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela entrega do objeto contratado, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na fabricação ou no curso da entrega do objeto ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA desde que devidamente identificados nas dependências da CONTRATANTE.

10.7. Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, em até 15 dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços entregues após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

10.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Comunicar formalmente ao fiscal do processo designado pela CONTRATANTE, todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

11.2. A empresa deverá designar um responsável/gestor durante todo o período de execução do contrato/serviço, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços, e evitar quaisquer prejuízos aos bens da CONTRATANTE; Caso haja necessidade da substituição do responsável durante a execução do serviço, a empresa deverá formalizar a mencionada ocorrência ao fiscal do processo;

11.3. Comunicar, formalmente, para concordância do fiscal do processo, todas as modificações que entender necessárias aos serviços programados;

11.4. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade, classe “A”, para a prestação do serviço, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério da CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários pelas consequências de sua aplicação. O serviço prestado deverá ser realizado por técnico especializado, e serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;

11.5. Obedecer, cumprir e submeter-se às normas técnicas e legais de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6. Obedecer às prescrições técnicas e recomendações das Normas Técnicas vigentes da área técnica correlata ao objeto, bem como das Associações de Normas Técnicas vigentes;

11.7. Guardar, imediatamente após a execução da prestação de serviço, todo os materiais e equipamentos utilizados; como providenciar o descarte dos resíduos/rejeitos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.8. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverá portar e utilizar, **obrigatoriamente**, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

11.9. Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;

11.10. Sinalizar ou isolar convenientemente, durante a prestação de serviço, o local, a área, se for o caso, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários da CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

11.11. Elaborar e **apresentar o relatório técnico final, detalhando os serviços realizados**, juntamente da respectiva fatura;

11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.13. Manter por sua responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, sendo considerada inadmissível a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material;

11.14. Fornecer os materiais, equipamentos, e demais insumos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6 e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

11.16. A CONTRATADA, que exercerá atividades nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) Registro de Empregado;
- d) Ficha de EPI's;
- e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- f) Documentos pessoais (contenham foto e informações como CPF e RG), podem ser:
 - f.1) Carteira de Motorista, ou
 - f.2) Carteira de Trabalho, ou
 - f.3) Cédula de Identidade (RG) com CPF.

g) Em caso de atividades específicas, por exigência legal deve-se apresentar as seguintes fotocópias dos Certificados:

- g.1) Atividade com eletricidade – Certificado de NR 10
- g.2) Atividade em altura – Certificado de NR 35
- g.3) Atividade em espaço confinado – Certificado de NR 33

11.17. Os profissionais que permanecerem nas dependências da IMBEL/FI deverão estar devidamente munidos das ferramentas e EPI's necessários para realização dos trabalhos.

11.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os gastos referentes ao pagamento de pessoal, deslocamentos, alimentação, hospedagem, EPI's e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado.

11.19. É necessário e obrigatório que os funcionários da CONTRATADA apresentem as documentações exigidas acima e as mesmas deverão estar vigentes para verificação dos equipamentos de proteção, exames e atestados exigidos para cada caso.

11.20. Os trabalhos deverão ser executados conforme preveem as legislações de segurança do Ministério do Trabalho. Portanto, a CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente habilitados nas normas regulamentadoras atinentes aos serviços a serem executados e envidar todos os esforços para a proteção do pessoal envolvido na execução da atividade;

11.21. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6 e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023;

11.22. Demais obrigações constantes da **Proposta da contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

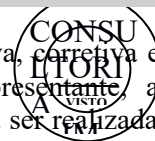
12.1. Considerando que a exigência de caução pode implicar tolhimento da competitividade, atitude vedada pela lei, implicando a inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de oferecer o objeto pretendido, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores como garantia contratual, bem como a compra deste objeto é comum, constante e corriqueira, entende-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de

Licitações da IMBEL® combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso;

12.2. A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE a garantia de qualidade, dentro dos padrões constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto somente para manutenção preventiva, suporte técnico, sendo estas todas presenciais, desde que, esta subcontratada seja o representante, a credenciada ou a autorizada pela fabricante do PABX. Em caso de atividade remota, esta deverá ser realizada somente pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato, designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado por Portaria emitida pela Chefia de Fábrica, a teor do artigo 172 do Regulamento de Licitações e contratos da IMBEL® a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a entrega do objeto.

15.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a entrega do objeto proveniente deste CONTRATO.

15.3. A verificação da conformidade do objeto deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

15.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do objeto por ela ofertado.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto devem ser provisoriamente recebido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste CONTRATO.

16.2. O objeto da contratação devem ser definitivamente recebidos em um prazo máximo de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos entregues e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de a avaliação a que se refere ao subitem 16.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade do produto e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do neste CONTRATO / PROPOSTA DA CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA;

17.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®

17.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

17.5. Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios;

17.6. Constada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação;

17.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento contratual;

17.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência;

17.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual;

17.10. A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os itens sejam entregues em desacordo com a Descrição do Objeto e Proposta da Contratada;

17.11. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL®, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a CONTRATADA que:

18.1.1. Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do CONTRATO;

18.1.2. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

18.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4. Incorrer em inexecução contratual;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a IMBEL® pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2. Multa de 1% (um) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do material não entregue, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

18.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente CONTRATO, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente CONTRATO;

18.2.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

18.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.8. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2. A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

19.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

19.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9. Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução do objeto nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de Referência**;

19.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

19.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.2.24. As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

19.3.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2. Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3. Por determinação judicial;

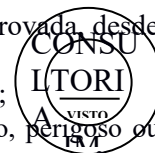
19.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis;

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.



19.7. A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL®.

19.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Este Contrato está diretamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (SRP) todas as condições prescritas no Termo de Referência do Edital, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida **18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este CONTRATO, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O CONTRATADO pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de uma das varas federais da cidade de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente CONTRATO, as que não puderem ser dirimidas de comum acordo.



Itajubá - MG, _____ de _____ de 2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Omar Tumas – Cel R/1
Chefe de Fábrica da IMBEL/FI

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Roberts da Costa Pereira – Cel R1
Ordenador de Despesas da IMBEL/FI

R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA
Rafael Trigo Rizzuto

Este Contrato foi examinado e
aprovado pela AGI/_____ em
_____/_____/_____
